

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2021

Art. 1º – Este Regimento regulamenta o processo eleitoral das Unidades Escolares Municipais que contam com mais de 100 (cem) estudantes matriculados, na data base do Censo Escolar 2021.

Art. 2º – O presente Regimento contém normas destinadas a disciplinar a eleição para direção e vice-direção de Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de acordo com a Lei Municipal nº 3.642, de 1º de novembro de 2000 e suas alterações.

§ 1º A votação acontecerá no dia 09 de dezembro de 2021, das 9h às 20h, nas Unidades Escolares.

§ 2º O escrutínio acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de dezembro de 2021 a partir das 20h.

Art. 3º – O atendimento das letras "b" e "g" do artigo 4º e da letra "b" do artigo 20 da Lei nº 3.642/2000 dar-se-á por documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – O comprovante de habilitação a que se refere o artigo 4º, alínea "a", e o artigo 20, alínea "a", da Lei nº 3.642/2000 corresponde ao Diploma e/ou Certificado de Conclusão, em licenciatura de graduação plena, que deve ser apresentado no ato do pedido de inscrição da candidatura.

Art. 5º – Para efeito de uso de direito do voto entende-se por profissionais da educação (professores e especialistas) e demais funcionários da Unidade Escolar,

aqueles servidores nomeados e/ou contratados em efetivo exercício, lotados em Unidade Escolar ou aqueles que, se não estiverem trabalhando, estiverem em gozo de:

- a) Licença Gestante;
- b) Licença Adoção;
- c) Licença Paternidade;
- d) Licença Saúde (atestado médico) até 15 (quinze) dias;
- e) Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família enquanto remunerada integralmente, ou seja, até 30 (trinta) dias;
- f) Licença para Qualificação Profissional;
- g) Férias.

§ 1º Não terão direito a voto os estagiários e os (as) servidores (as) que estiverem em gozo de Licença Interesse Particular e/ou Saúde superior a 15 dias e afastamento pelo INSS.

§ 2º Terão direito a voto os servidores adidos, ou seja, aqueles colocados à disposição deste Município mediante cedência (sem ônus, com ônus ou por permuta) e que estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 3º Terão direito a voto em cada unidade escolar onde estejam lotados, os profissionais da educação e funcionários, ou seja, aqueles em efetivo exercício em duas ou mais Unidades Escolares.

Art. 6º – Cada pessoa poderá votar apenas por um segmento, uma única vez, na mesma unidade escolar, seja pai, mãe, responsável legal, professor, profissional de educação ou funcionário.

Parágrafo único – O pai, a mãe ou responsáveis legais pelo estudante, votará apenas uma vez, por unidade escolar.

De Nussa

WA

Art. 7º – Na Lei nº 3.642/2000 no art. 2º, “c” onde consta 5ª série, leia-se 6º ano do Ensino Fundamental (atendendo legislação posterior do Ensino Fundamental em nove anos).

Art. 8º – Compete à Unidade Escolar:

a) convocar, através de Assembleia, os membros de cada segmento que compõem a comunidade escolar, para a indicação de um representante titular e um suplente, de cada segmento que irá compor a Comissão Eleitoral Escolar e registrar em Ata;

b) dar ciência da data da Assembleia presencial dos segmentos com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, bem como do resultado da votação, observado o cronograma estabelecido;

c) disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura necessária para a realização das votações;

d) disponibilizar à Comissão Eleitoral Escolar a relação dos estudantes, pais ou responsáveis, professores, profissionais de educação e funcionários aptos a votar, que compõem a comunidade escolar;

Art. 9º – A Comissão Eleitoral Escolar é o órgão responsável pelo processo eleitoral nas Unidades Escolares e será composta por:

a) um representante titular e um suplente, do segmento dos professores e profissionais da educação;

b) um representante titular e um suplente do segmento dos estudantes a partir do 6º (sexto) ano, inclusive de Educação de Jovens e Adultos matriculados e frequentes;

c) um representante titular e um suplente dos pais dos alunos matriculados e frequentes;

d) um representante titular e um suplente dos funcionários.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Escolar, através de Assembleia, elegerá seu

Muse

Ant

presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º – Nenhum componente da Comissão Eleitoral Escolar poderá ter parentesco com os candidatos à eleição.

Art. 10º – Compete à Comissão Eleitoral Escolar nos prazos legais aprovados no Anexo II, do Decreto nº 11.040, de 08 de outubro de 2021:

I – Quanto ao processo de eleição:

- a) Divulgar o decreto e seus anexos (I – Regimento Eleitoral e II – Cronograma) que normatizam o processo eleitoral;
- b) Divulgar prazo para as inscrições de candidatos e anexar a relação dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.642/2000, e suas alterações;
- c) Não havendo candidatos inscritos, deverá a Comissão Eleitoral Escolar elaborar Ata de cancelamento do processo de eleição de diretor e vice-diretor.
- d) Receber as candidaturas e dar encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.
- e) Publicar e divulgar o registro dos candidatos para toda a comunidade escolar. Após a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, compete à Comissão Eleitoral Escolar publicar e divulgar os nomes dos candidatos homologados.
- f) Dar ciência, por escrito, para a Comissão de Assessoramento, das datas em que ocorrerão os debates das chapas promovidos a cada segmento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Credenciar fiscais (titulares e suplentes) para acompanhamento do processo de votação e apuração.
- h) Divulgar o edital de convocação da eleição, afixando-o em local visível, na Escola.
- i) Divulgar dia, hora e local da votação.
- j) Receber qualquer denúncia de impugnação da comunidade escolar relativa ao processo da eleição e dar ciência imediata a Comissão de Assessoramento.

II – Documentos obrigatórios para inscrição dos candidatos à direção e vice-

direção:

- a) Certidão Negativa de Protestos do Cartório de Registros e Títulos e Documentos;
- b) Declaração de disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas semanais, na escola;
- c) Termos de responsabilidade pelas informações prestadas;
- d) Comprovante de habilitação e tempo de efetivo exercício no magistério;
- e) Diploma e/ou Certificado de Conclusão;
- f) Plano de Ação da Chapa.

III – Quanto à votação:

- a) Responsabilizar-se pela guarda das urnas, que serão 02 (duas), 01 (uma) por segmento, conforme o disposto no artigo 29, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 3.642/2000;
- b) Utilizar somente cédulas conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O presidente e/ou membro da comissão eleitoral escolar deve retirar as urnas devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma;
- d) Verificar a existência da participação mínima, conforme o que dispõe o artigo 29, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 3.642/2000, convocando nova votação dentro de 08 (oito) dias, na hipótese de não atingir o percentual previsto para cada segmento;
- e) Lacrar as urnas na presença dos fiscais e do representante da Comissão de Assessoramento, imediatamente após o encerramento da votação;
- f) O lacre das urnas deve ser rubricado pelos fiscais, pelo representante da Comissão de Assessoramento e pela Comissão Eleitoral Escolar;
- g) Redigir a Ata de Votação informando toda a condução do pleito da Unidade Escolar, constando a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, fiscais de chapa devidamente credenciados e representante da Comissão de

A. Nussa

W

Assessoramento;

h) Levar até a Secretaria Municipal de Educação as urnas, listas de aptos a votar e listas com assinaturas dos votantes, de cada segmento, onde a Comissão Eleitoral Escolar junto com a Comissão de Assessoramento realizarão a apuração dos votos, acompanhados pela Comissão Municipal.

i) A cédula deverá ser rubricada pelo representante da Comissão Eleitoral da unidade escolar no momento da votação.

IV – Quanto ao processo de escrutínio:

a) O escrutínio será feito nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão Eleitoral Escolar e Comissão de Assessoramento, acompanhados pela Comissão Municipal;

b) Abrir o lacre das urnas na presença dos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar e de representante da Comissão de Assessoramento;

c) Após a contagem dos votos, redigir a Ata de Escrutínio;

d) Comunicar o resultado do pleito à comunidade escolar logo após o encerramento da apuração dos votos;

e) Receber recurso da chapa que, fundamentadamente, discordar do resultado final da apuração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado e encaminhar à Comissão Municipal.

Art.12 – Compete a Comissão de Assessoramento:

a) A comissão será responsável pelo acompanhamento, assessoramento e fiscalização de todo o processo das eleições de direção e vice-direção/2021, das Unidades Escolares;

b) A Comissão de Assessoramento poderá receber qualquer denúncia da comunidade escolar quanto a irregularidades no processo eleitoral e dará ciência à Comissão Eleitoral Escolar;

c) Quando a Comissão de Assessoramento identificar alguma irregularidade

Handwritten signature

Handwritten signature

no processo, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar para as devidas providências;

d) A Comissão de Assessoramento estará a disposição da Comunidade Escolar pelo e-mail comissaoassessoramento@santacruz.rs.gov.br.

Art. 13 – Ocorrerá 2º turno, em até 15 dias após a proclamação dos resultados, somente na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma delas alcançar o percentual de votos previsto no caput do artigo 29 da Lei nº 3 642/2000.

Art. 14 – Todas as eleições devem ocorrer nos prédios das respectivas Unidades Escolares.

Art. 15 – A propaganda eleitoral terá as seguintes regras e procedimentos:

a) Será permitida a propaganda eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da eleição e não serão permitidos a boca de urna e o transporte de eleitores no dia da eleição;

b) O uso de camisetas para propaganda eleitoral será permitido apenas para os integrantes das chapas e somente nos horários definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo vedada a sua distribuição aos alunos, assim como o uso das mesmas pelos fiscais;

c) É vedada a distribuição de brindes, sendo permitida somente a confecção de cartazes, faixas e adesivos;

d) Não será permitida a propaganda que dissemine preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

e) Não será permitida a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) Não será permitida a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

g) Não será permitida a propaganda que utilize as redes sociais oficiais das

DI News

Ust

unidades escolares;

h) Não serão permitidos procedimentos que maculem a ética, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 16 – Onde se lê estudantes matriculados e frequentes, entenda-se também estudantes em atividades pedagógicas não presenciais – APNPs (conforme legislação vigente no período de Pandemia/Covid-19).

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal.

Comissão Municipal 2021



Neusa de Oliveira

Conselho Escolar



Clayson Morimoto

Procuradoria Geral do Município



João Miguel Wenzel

Presidente da Comissão